



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº. 14/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaquirai – MS.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente para atuarem no âmbito de atendimento à saúde, para serviços médicos (Ortopedia), atendendo as necessidades da Rede Municipal de Itaquirai/MS, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 386.847,80 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

Dia 17/10/2025 - Horário: das 07h às 13h (Horário local).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Inexigibilidade nº. 14/2025
Credenciamento nº. 04/2025
Processo Administrativo nº. 88/2025

Torna-se público, que o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Campo Grande, 1585, Centro, CEP: 79.965-000, na cidade de Itaquirai/MS, com expediente no horário das 07 às 13 hrs, realizará **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para atendimento à saúde, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 5.397, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de início de recebimento dos documentos: 17/10/2025.

Horário: 08h às 13h (Horário local).

Local: Paço Municipal, Itaquirai/MS, Rua Campo Grande, 1585, Centro.

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente para atuarem no âmbito de atendimento à saúde, para serviços médicos (Ortopedia), atendendo as necessidades da Rede Municipal de Itaquirai/MS, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.1. Os serviços a serem prestados constam da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01	Prestação de Serviços Médicos – Consultas em Ortopedia. As consultas médicas em ortopedia englobam a avaliação clínica detalhada do paciente para diagnóstico e tratamento de condições ortopédicas, tais como fraturas, luxações, lesões musculoesqueléticas, deformidades e outras patologias relacionadas ao sistema osteomuscular. Está também incluída a solicitação, análise e interpretação de exames complementares, como radiografias, tomografias e ressonâncias magnéticas,	Consulta	2.140	180,77	386.847,80

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E.C.S.M.



Assinado por 1 pessoa: VILMA ANGELINA DOS S. SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/D9A8-4BC3-1C60-8261> e informe o código D9A8-4BC3-1C60-8261





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

essenciais para a definição do diagnóstico e planejamento terapêutico. O profissional será responsável pelo encaminhamento dos pacientes para serviços complementares, tais como fisioterapia e reabilitação, garantindo a continuidade e integralidade do cuidado. Adicionalmente, o ortopedista poderá emitir laudos, atestados e relatórios técnicos necessários para acompanhamento, documentação médica e processos administrativos relacionados ao tratamento. O retorno dos pacientes para acompanhamento e continuidade do tratamento será realizado conforme encaminhamento da regulação municipal, que solicitará o atendimento pelo mesmo médico responsável pelo tratamento inicial, garantindo o seguimento adequado e personalizado do quadro clínico.				
VALOR TOTAL:				R\$ 386.847,80

1.2. O procedimento será composto por apenas um item, conforme tabela acima.

1.3. A remuneração dos credenciados, quando contratados, se dará de acordo com o valor estabelecido na tabela acima.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas provenientes do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0014.2.048 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Recurso 1.600.0000



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A participação da empresa neste procedimento implicará em expressa concordância com os termos deste Edital, ressaltando-se o direito recursal.

3.3. A credenciada não poderá prestar os serviços por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para participação no rateio inicial dos quantitativos dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação de habilitação e proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município.

4.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente no endereço Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Campo Grande, 1585, Centro, CEP: 79.965-000, na cidade de Itaquirai/MS, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 hrs, exceto feriados.

4.2.1. No ato de entrega da documentação, o interessado receberá comprovante do protocolo.

4.3. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 4.2, sendo considerada a data da postagem como a data do protocolo.

4.4. O edital de chamamento permanecerá permanentemente aberto, no sítio eletrônico da Prefeitura de Itaquirai/MS, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Todos os credenciados que cumpriram o requisito do item 4.1. participarão do rateio inicial e firmarão contrato para prestação de serviços por 12 (doze) meses.

5.1.1. O contrato mencionado neste item poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021, no interesse da administração e,



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

5.2. Os credenciados que se credenciarem após o período estabelecido no item 4.1. participarão, juntamente com os que se credenciaram inicialmente, do rateio para o ano seguinte e assim sucessivamente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do modelo constante do Anexo IV.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 17 da Lei nº. 14.133, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.3. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Habilitação jurídica:

7.4.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação técnica:

7.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

7.6.2. Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.6.3. Prova de registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) da empresa junto ao respectivo Conselho Regional (CR);

7.6.4. Diploma de graduação (na área de atuação) devidamente registrado no MEC, e comprovação de especialização na área objeto do credenciamento do responsável técnico;

7.6.5. Comprovação da qualificação técnico-profissional (currículo atualizado).

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E.C.S.M.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.6.6. Declaração das Instalações da Unidade de Atendimento da Credenciada;

7.6.7. Cópia do Alvará Sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária competente.

7.7. Declarações:

7.7.1. Declaração unificada elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa declarando que:

7.7.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.7.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.7.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.7.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.1.5. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da empresa de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

7.8. O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.10. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.11. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão de Contratação, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

7.13. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela Comissão e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

7.14. A Comissão de Contratação poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a participante escusar-se de exibi-lo.

7.15. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

7.16. A recusa da empresa em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa será credenciada.

8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO

8.1. A empresa que atender todos os requisitos exigidos por este edital de chamamento será habilitado e credenciado, através do termo de credenciamento constante do Anexo VI.

8.2. O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do termo de credenciamento.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

8.4. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado no endereço eletrônico constante de sua proposta para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.5. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

8.6. Havendo alteração na lista de credenciados após o julgamento do recurso, realizar-se-á nova publicação.

8.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

8.8. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos. Hipótese em que poderá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.9. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8.10. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, bem como, informar toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação da lista de credenciados e o término do prazo recursal, poderão iniciar os procedimentos de contratação, por meio da celebração de contrato.

9.2. A contratação ocorrerá por vontade do Município e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas neste edital.

9.3. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e no Termo de Referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

11.2. Este edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

11.2.1. A revogação deste edital não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

11.3. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao contratante.

11.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência.

11.4. Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, em especial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.4.1. Em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

11.4.2. Em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários ou por meio da fiscalização contratual.

11.4.3. No caso elencado no item 11.4.2, a autoridade competente poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4.4. Dependendo da gravidade da conduta mencionada no item 11.4.2, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e do Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste credenciamento será pelo período de 12 (Doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021, no interesse da administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Anualmente os preços serão reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 fraudar a licitação.

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito da lista de credenciados.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento auxiliar deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, podendo ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@itaquirai.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do procedimento auxiliar e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº. 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.itaquirai.ms.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 07 horas às 13 horas,



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco;
- II. Termo de Referência;
- III. Modelo de Requerimento de credenciamento;
- IV. Modelo de Proposta;
- V. Modelo de Declaração Unificada;
- VI. Minuta do Termo de Credenciamento;
- VII. Minuta do contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaquirai/MS, 16 de outubro de 2025.

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II

Termo de Referência



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº. __/2025 CREDENCIAMENTO Nº. __/2025

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Administrador - Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefones: Comercial: (____) _____
Celular: (____) _____
E-mail: _____

O interessado acima qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços constantes do **Edital de Credenciamento nº. __/2025**.

Cidade/UF, xxx de xxx de 202X.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ CNPJ: 15.403.041/0001-04 Rua Campo Grande, 1585 CEP: 79.965-000 Telefone: 67-3476-3500	Credenciamento Nº. __/2025 Processo: __/2025 Data do Processo: __/__/2025
---	--

Fornecedor:			
Endereço:			
Cidade:	Telefone:		
CNPJ:	e-mail:		
Validade da Proposta:		Banco:	
Condições de Pagamento:		Agência:	
Prazo de Entrega/Execução:		Conta Corrente:	

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01					
Valor total da Proposta =					R\$

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE NO VALOR OFERTADO, BEM COMO NOS PREÇOS OFERTADOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO, BEM COMO AS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

Cidade/UF e data:

Carimbo e assinatura do fornecedor

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E.C.S.M.



Assinado por 1 pessoa: VILMA ANGELINA DOS S. SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/D9A8-4BC3-1C60-8261>





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da empresa)

Processo nº. __/2025

Inexigibilidade nº. __/2025

Credenciamento nº. __/2025

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da empresa de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90
6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cidade/UF, __ de _____ de 2024.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº. __/2025

Inexigibilidade nº. __/2025

Credenciamento nº. __/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente para atuarem no âmbito de atendimento à saúde, para serviços médicos (Ortopedia), atendendo as necessidades da Rede Municipal de Itaquirai/MS.

Nesta data, na sede da Prefeitura de Itaquirai/MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação, conforme Portaria nº. __/2025. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia __/__/2025 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia __/__/2025:

INTERESSADO	CNPJ nº

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que, o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento, sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de Itaquirai/MS e se encontra apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

Itaquirai/MS, __, de _____ de 202X.

Presidente da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. __/2025

CREDENCIAMENTO Nº. __/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
XXX- MS E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, com sede administrativa no Paço Municipal, Rua Campo Grande, 1585, Centro, nesta cidade devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXX nomeado pelo Ato de Posse nº XXX/202X de XX de XXXX de 202X, publicada no Diário do Estado de XX de XXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. __/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, na hipótese paralela e não excludente para atuarem no âmbito de atendimento à saúde, para serviços médicos (Ortopedia), atendendo as necessidades da Rede Municipal de Itaquirai/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
01					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E.C.S.M.



Assinado por 1 pessoa: VILMA ANGELINA DOS S. SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/D9A8-4BC3-1C60-8261> e informe o código D9A8-4BC3-1C60-8261





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao interesse da administração e, desde que, não existam novos credenciados na lista de credenciados aguardando pela contratação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O Termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....
.....
.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, de acordo com o art. 176, Parágrafo Único, em atendimento ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Itaquirai/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Cidade/UF, __ de _____ de 2025.

Representante legal do

Representante legal do

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E.C.S.M.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9A8-4BC3-1C60-8261

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMA ANGELINA DOS S. SILVA (CPF 365.XXX.XXX-91) em 16/10/2025 10:27:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/D9A8-4BC3-1C60-8261>